



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 365/2022/GP/PMLT

Laranja da Terra, 27 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON BULERIANM
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1060 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a Lei de nº 1060 SANCIONADA por este Chefe do Poder Executivo conforme segue:

LEI Nº 1060/2022 “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e profunda consideração e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

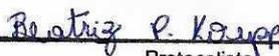

JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 665/2022

Recebemos em: 27/12/2022 h 09:36


Protocolista





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1060 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicado no Mural da PM
Laranja da Terra/ES nos termos
do Artigo 98 da Lei Orgânica
Municipal
Em 27/12/2022


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas integrantes da Administração Pública Municipal no percentual de 16,85% (dezesseis vírgula oitenta e cinco por cento), incidente sobre a remuneração básica, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 404/2005.

§1º O índice a que se refere o caput é composto pelo somatório dos índices acumulados nos seguintes períodos:

a) 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), referente a maio de 2019 a dezembro de 2020;

b) 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), referente a janeiro a dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiras, à 1º de janeiro de 2022.



Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 27 de dezembro de 2022.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003200300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.